



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.871 DE 08 DE MAIO DE 1.996.

"ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 15,21 E 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.749/93, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL PRÓPRIO DO MUNICÍPIO PREASPM".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL promulgou e ele sanciona em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação, o Artigo 15, da Lei Municipal Nº 1.749, de 29 de setembro de 1.993:-

"Artigo 15 - A concessão das prestações pecuniárias pelo PREASPM, independe de períodos de carência, exceto aposentadorias por Tempo de Serviço e por Idade, que deverão respeitar, o mínimo, de 60 (sessenta) contribuições ao PREASPM"

Artigo 2º - Passa a ter a seguinte redação, o Artigo 21 da Lei Municipal Nº 1.749, de 29 de setembro de 1.993:-

"Artigo 21 - A aposentadoria por idade será devida ao segurado, que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, desde que tenham, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições ao PREASPM."

Artigo 3º - Passa a ter a seguinte redação, o Artigo 24 da Lei Municipal Nº 1.749, de 29 de setembro de 1.993:-

"Artigo 24 - A aposentadoria por tempo de serviço é concedida ao segurado com 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos de serviço público, se do sexo feminino, correspondente a 100% (cem por cento)  **PARAPUÃ** *sempre*



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.871 DE 08 DE MAIO DE 1.996.

FI 02

dos vencimentos integrais, desde que respeitado, o mínimo de 60 (sessenta) contribuições ao PREASPM."

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 08 de maio de 1.996.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

Cláudio Adriano
RG 12398478/SP
Chefe de Gabinete

